

TERMOS E CONDIÇÕES DA ORDEM DE COMPRA

“Comprador” significa a entidade jurídica qualificada na capa desta ordem de compra. “Vendedor” significa a parte que está vendendo os produtos ou serviços aplicáveis ao Comprador. Ao vender produtos ou serviços ao Comprador, o Vendedor confirma que os seguintes termos e condições se aplicam às compras do Comprador. Quaisquer modificações devem ser feitas por escrito e assinadas pelo Comprador. Referências aos “produtos” incluem itens especificamente descritos no Acordo (conforme definição abaixo) ou incorporados nas compras de serviços do Vendedor pelo Comprador.

1. TERMOS E CONDIÇÕES DA COMPRA. (a) Quaisquer produtos ou serviços que o Comprador adquirir do Vendedor por forma eletrônica, telefone, papel ou qualquer outro tipo de transmissão estarão sujeitos ao seguinte: (i) se o Vendedor já tem um acordo de compra devidamente assinado em vigor atualmente com o Comprador, então os termos e condições desta ordem de compra e quaisquer ordens de compra subsequentes emitidas sob aquele acordo e que não estejam em conflito com o acordo, devem constituir o inteiro teor do acordo; e (ii) se o Vendedor não tiver um acordo de compra devidamente assinado em vigor com o Comprador, então os termos e condições desta ordem de compra e quaisquer ordens de compra subsequentes emitidas sob este acordo devem constituir o inteiro teor do acordo. O acordo completo conforme descrito acima será doravante denominado “Acordo”. Pedidos de compra emitidos pelo Comprador apenas serão vinculantes por escrito. Acordos verbais entre o Vendedor e o Comprador não devem ser válidos e vinculantes, a menos que acordados e confirmados pelas partes por escrito.

(b) O Vendedor não pode ceder ou subcontratar suas obrigações sob o Acordo sem o consentimento prévio por escrito do Comprador, e se o Vendedor o fizer, a cessão ou subcontratação será considerada nula.

(c) O Acordo deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis do país de domicílio do Comprador, não obstante quaisquer conflitos de lei. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (1980) não se aplica a este Acordo.

2. PRECIFICAÇÃO; PAGAMENTO. (a) A menos que disposto de outro modo neste Acordo, os preços: (i) serão estabelecidos em reais ou, sendo estabelecidos em dólar deverão ser convertidos em reais na data do faturamento; (ii) não estarão sujeitos a aumento durante a vigência do Acordo; e (iii) DDP (Modalidade Mercadoria Entregue - Direitos Pagos) (INCOTERMS 2010) nas instalações especificadas pelo Comprador. Não serão cobradas quaisquer taxas extras, inclusive, mas não apenas, sobretaxas, a menos que especificamente acordadas primeiro com o Comprador por escrito.

(b) A não ser quando proibido por lei, o Vendedor indicará separadamente em suas faturas quaisquer impostos de responsabilidade do Comprador como consequência da venda ou entrega de produtos ou serviços.

Os pagamentos serão devidos a contar da data de faturamento pelo Comprador de (i) qualquer fatura sem contestação; ou (ii) produtos ou serviços em devida conformidade, conforme aplicável. Todas as notas fiscais deverão ser emitidas e entregues ao Comprador até o dia 25(vinte e cinco) de cada mês como

requisito indispensável para seu aceite.

(c) O Vendedor será responsável despesas decorrentes da venda de produtos e serviços realizada sob um Acordo, incluindo, mas não se limitando a (i) todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, nacionais ou estrangeiros, presentes ou futuros; (ii) todas as taxas e royalties eventualmente exigíveis em decorrência da utilização de determinada patente, método, processo, material e/ou equipamento; (iii) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução dos serviços ou venda de produtos, zelando e responsabilizando-se pela obtenção e manutenção destas. O Vendedor deverá destacar nas notas fiscais que ele emitir os tributos a serem retidos pelo Vendedor nos termos da legislação vigente.

3. TRANSPORTE; ENTREGA. (a) As datas de entrega são finais e o TEMPO É ESSENCIAL COM RELAÇÃO À ENTREGA. O Vendedor irá notificar o Comprador imediatamente por escrito se o Vendedor prever alguma dificuldade em respeitar qualquer data de entrega e empregará seus melhores esforços para cumprir a data de entrega. O Comprador não tem a obrigação de aceitar entregas que não aconteçam na data de entrega combinada, porém, as Partes poderão negociar de boa-fé e ajustar novos prazos de entrega.

(b) A menos que disposto de outro modo no Acordo, a entrega ocorrerá, e a titularidade e o risco de perda serão transferidos, nas seguintes situações: (i) com relação a produtos não incorporados aos serviços, conforme os produtos são transferidos para as instalações de armazenamento do Comprador; e (ii) com relação a produtos incorporados aos serviços, os serviços completos foram aceitos pelo Comprador.

(c) Caso os documentos requisitados para os documentos de embarque não sejam fornecidos de imediato ou de acordo com as instruções adequadas, então o produto solicitado deve ser armazenado às custas e risco do Vendedor até a entrega de todos os documentos.

4. INSPEÇÃO. O Comprador pode inspecionar e testar todos os produtos e serviços e todos os materiais, equipamentos e instalações utilizadas pelo Vendedor ao produzir os produtos ou fornecer serviços ao Comprador. O Vendedor manterá uma sistema de inspeção e testes para estes produtos e serviços que seja aceitável pelo Comprador e manterá registros de todos os dados sobre inspeções e testes e, com relação aos produtos, amostras de cada lote enviado durante cinco (5) anos após a entrega ou seis (6) meses após o término de sua vida útil, o que demorar mais. A menos que acordado diferentemente pelo Comprador de outro modo por escrito, o Vendedor entregará ao Comprador um certificado da análise das especificações aprovadas pelo Comprador com relação a cada lote enviado.

5. GARANTIAS. Além de qualquer garantia específica prevista em legislação, (a) o Vendedor afirma, garante, certifica e promete que todos os produtos e serviços: (i) estarão isentos de reclamações de terceiros; (ii) obedecerão rigorosamente às especificações, amostras, desenhos ou outras descrições aprovadas pelo Comprador; (iii) estarão livres de quaisquer defeitos, latentes ou posteriores; e (iv) na medida em que o Comprador confiar no Vendedor para especificar os produtos ou serviços, adequados para o propósito pretendido. O Vendedor também garante que é proprietário dos produtos e que todos os produtos (x) serão comercializáveis, e serviços (y) serão

prestados de acordo com os padrões de cuidados e diligência normalmente empregados por pessoas que estejam realizando serviços semelhantes e adotando as melhores práticas de trabalho possíveis. As afirmações e garantias acima permanecerão em vigor por um período de dezoito (18) meses a partir da data de recebimento do produto conforme pelo Comprador ou doze (12) meses a partir da data da aceitação final dos serviços pelo Comprador. No caso de vícios e defeitos ocultos, as tais afirmações e garantias permanecerão vigentes por doze (12) meses a partir da data da descoberta pelo Comprador de tais vícios e defeitos ou da data em que estes vícios ou defeitos deveriam ter sido razoavelmente descobertos pelo Comprador com o emprego de devida diligência, o que ocorrer primeiro. Se quaisquer produtos ou serviços não estiverem de acordo com as afirmações e garantias acima, então o Vendedor, a critério do Comprador, irá: (1) com relação aos produtos, trocar ou consertar os produtos não-conformes; (2) com relação aos serviços, refazer todos os serviços necessários para corrigir tais não-conformidades; ou (3) reembolsar o preço reajustado de compra dos produtos ou serviços não-conformes e quaisquer custos incorridos pelo Comprador. Quaisquer produtos ou serviços de reposição também estarão sujeitos às afirmações e garantias, e períodos de garantia acima. O período de garantia para produtos consertados será prorrogado de modo a compensar o tempo perdido até que o reparo seja finalizado. Se o Vendedor não trocar, consertar ou refazer, conforme aplicável, dentro de um período de tempo razoável mediante notificação da não-conformidade, o Comprador poderá fazê-lo às custas do Vendedor, salvo se diversamente negociado por escrito pelas Partes. O Vendedor também garante que os produtos são produzidos de acordo com quaisquer regulamentos e leis de saúde, segurança e meio ambiente e que são devidamente embalados e rotulados de acordo com quaisquer regulamentos e leis aplicáveis. (b) Quaisquer direitos ou remédios jurídicos do Comprador estabelecidos neste Acordo não são exclusivos e o Comprador também pode contar com os direitos e remédios jurídicos disponíveis sob a legislação aplicável.

6. RESCISÃO DE QUANTIDADES; ALTERAÇÕES NOS PEDIDOS.

(a) O Comprador poderá, mediante notificação por escrito ao Vendedor, rescindir a compra de qualquer quantidade de produtos ou serviços (i) por mera conveniência, (ii) se o Vendedor deixar de cumprir ou entregar qualquer parte destes quando solicitado, e/ou (iii) caso o Vendedor viole qualquer disposição do Acordo, inclusive, mas não apenas, quaisquer disposições das Cláusulas 7, 8 ou 9 abaixo. Se houver rescisão por conveniência, o Comprador pagará ao Vendedor os encargos de rescisão equivalentes ao custo incorrido sobre materiais e trabalhos (e não mitigados de outro modo) sobre produtos ou serviços solicitados antes da data de notificação da rescisão por parte do Comprador; contanto que o Vendedor tome todas as medidas necessárias razoáveis para mitigar tais custos. O Vendedor irá notificar o Comprador, por escrito, especificando e comprovando os reais encargos de rescisão incorridos dentro de trinta (30) dias após a rescisão. Se a rescisão acontecer por motivo de falha na entrega ou violação de qualquer disposição material do Acordo, encargos de rescisão não serão aplicáveis e o Comprador poderá adquirir produtos ou serviços substitutos e o Vendedor será responsável perante o Comprador por todas as custas incorridas pelo Comprador como resultado desta falha ou violação.

(b) Antes do envio ou finalização, o Comprador poderá solicitar alterações relacionadas aos produtos ou serviços a serem fornecidos, incluindo, mas não apenas, alterações no método de envio ou embalagem, horário ou local de entrega e aumento na quantidade entregue. O Vendedor notificará imediatamente o Comprador sobre qualquer aumento ou diminuição do custo, se houver, e o Comprador e o Vendedor acordarão quaisquer ajustes nos preços antes de adotar tal mudança, a menos que o Comprador, a seu exclusivo critério, decida cancelar a sua solicitação de mudança.

7. CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO.

O Vendedor afirma, garante, certifica e promete que irá respeitar todas as leis, regras, regulamentos e normas aplicáveis à execução de suas obrigações sob este Acordo, inclusive, mas não apenas, leis e normas ambientais, sobre segurança e saúde, imigração e sobre oportunidades iguais de emprego. a) não utilizará de trabalho ilegal, e compromete-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e do menor até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade; b) não empregará menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas); c) não utilizará práticas de discriminação negativa, e limitativas de acesso ao emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade; d) compromete-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando a compra, venda, transporte, manuseio, descarte, armazenagem, distribuição ou revenda de produtos em observância à legislação ambiental, incluindo, mas não se limitando a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais e a Política Nacional de Resíduos Sólidos. De tempos em tempos, mediante solicitação do Comprador, o Vendedor deve fornecer certificados ao Comprador com relação à conformidade com quaisquer requisitos legais aplicáveis.

O Vendedor deve cumprir com todas as leis aplicáveis relativas à anticorrupção ou anti-suborno, incluindo, mas não se limitando à legislação norte-americana *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* – Atos Contra Práticas Corruptas Estrangeiras e Lei Anticorrupção Brasileira – Lei n. 12.846/2013 e, conseqüentemente, o Vendedor não pagará, oferecerá, dará ou prometerá, direta ou indiretamente, pagar ou doar qualquer parcela de dinheiro ou qualquer coisa de valor para qualquer pessoa de maneira a violar as leis aplicáveis relativas à anticorrupção ou antissuborno. Além disso, O Vendedor deve cumprir com todas as leis de importação e exportação aplicáveis de acordo com os Regulamentos da Administração de Exportações dos Estados Unidos da América (EUA), incluindo, mas não se limitando, as restrições de comércio dos EUA que proíbem expressamente a exportação para países sujeitos a embargos comerciais norte-americanos, as quais poderão ser atualizadas de tempos em tempos.

8. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS; PROPRIEDADE DE DOCUMENTOS E MATERIAIS.

(a) O Vendedor tratará como confidenciais e não revelará quaisquer informações recebidas com Comprador relacionadas ao Acordo a qualquer

pessoa não autorizada primeiramente pelo Comprador por escrito para recebê-las. O Vendedor usará estas informações somente conforme necessário para cumprir suas obrigações sob este Acordo. Com a rescisão do Acordo, todas as informações serão devolvidas ao Comprador, ou, mediante decisão do Comprador, destruídas pelo Vendedor.

O Vendedor não fará quaisquer anúncios ou divulgar quaisquer informações relacionadas ao Acordo a qualquer outra pessoa ou entidade, inclusive, mas não apenas, à imprensa ou qualquer órgão oficial, exceto conforme requisitado por lei (e então mediante notificação prévia por escrito ao Comprador), a menos que um consentimento prévio por escrito seja obtido pelo Comprador.

(b) Todos os desenhos, modelos, especificações e outros documentos e materiais elaborados pelo Vendedor especificamente relacionados aos produtos ou serviços fornecidos sob o Acordo se tornarão propriedade do Comprador e entregues ao Comprador como consideração ao Acordo, mediante (i) finalização, abandono ou prorrogação dos serviços ou da entrega dos produtos exigidos pelo Acordo, ou (ii) rescisão do Acordo. O Vendedor cede, por meio deste, todos e quaisquer direitos que tenha sobre estes desenhos, modelos, especificações e documentos e materiais ao Comprador.

(c) Quaisquer direitos de propriedade sobre quaisquer desenhos, modelos, especificações e outros documentos e materiais fornecidos ao Vendedor pelo Comprador relacionados a este Acordo devem, em todos os momentos e para todos os propósitos, ser cedidos ao Comprador permanentemente.

9. VIOLAÇÕES À PROPRIEDADE INTELECTUAL. O Vendedor afirma, garante, certifica e promete que a venda ou uso dos produtos ou serviços fornecidos ao Comprador não irão infringir ou contribuir para a violação de quaisquer patentes, marcas registradas ou direitos autorais em qualquer lugar do mundo. Se qualquer produto, serviço ou parte destes for considerado uma violação, o Vendedor irá, às suas custas, obter para o Comprador uma licença para usar o produto, serviço ou parte destes ou substituí-lo ou modificá-lo de maneira satisfatória ao Comprador para evitar a violação. O Vendedor não deve atestar quaisquer de suas patentes ou outros direitos de propriedade intelectual contra o Comprador ou afiliadas, subsidiárias ou clientes do Comprador em relação a qualquer outro uso dos produtos, serviços ou partes destas fornecidas ao Comprador na produção, uso, preparação, venda ou entrega ou qualquer outra ação com relação aos produtos ou serviços do Comprador ou afiliadas, subsidiárias ou clientes do Comprador.

10. QUALIDADE. VIDA ÚTIL. (a) O Vendedor não mudará o processo de fabricação, matérias-primas ou a fonte destas matérias-primas, proporções de matérias-primas usadas em produtos entregues ao Comprador, ou as especificações de produtos fornecidas sob o Acordo a não ser que o Vendedor notifique o Comprador por escrito sobre tal mudança com pelo menos noventa (90) dias de antecedência de sua implementação e o Comprador concorde com a mudança por escrito. O Vendedor será responsável por todos os custos, perdas e danos que o Comprador, suas afiliadas e subsidiárias e seus respectivos diretores, gerentes, funcionários e representantes (em conjunto, a(s) Parte(s) do Comprador”) possam incorrer ou sofrer caso o Vendedor não obedeça aos requisitos da disposição anterior. Mediante solicitação do Comprador, o Vendedor fornecerá amostras de produtos com a mudança

proposta para testes no processo de fabricação do Comprador.

(b) O Vendedor participará de programas implementados pelo Comprador com relação à qualidade na fabricação e entrega de produtos e serviços, incluindo, mas não apenas, mediante solicitação do Comprador, (i) o preenchimento de qualidades de garantia / controle de qualidade de produtos dentro de trinta (30) dias da solicitação, e (ii) a assinatura de um acordo mais detalhado de garantia de qualidade para os produtos adquiridos sob este Acordo.

(c) Se o Comprador fizer reclamações sobre os produtos ao Vendedor, o Vendedor deve investigar e responder por escrito dentro de quinze (15) dias úteis a partir do recebimento da notificação do Comprador neste sentido. A resposta deve detalhar a causa-raiz, ações corretivas e preventivas que serão tomadas e detalhes de programas de melhoria.

(d) Todos os produtos entregues pelo Vendedor devem ter vida útil restante de no mínimo 75%, salvo autorização prévia e por escrito do Comprador.

11. ALFÂNDEGA E COMERCIALIZAÇÃO. (a) Exceto nos casos em que se tratar de uma ordem de compra de importação de produtos ou se diversamente acordado por escrito pelo Comprador, o Comprador não participará do processo de importação de produtos. Todas as compras feitas sob o Acordo serão finalizadas após a importação, os preços incluirão todas as taxas alfandegárias e outras custas relacionadas a desembarço aduaneiro e o Vendedor não deixará constar nem permitirá que o nome do Comprador seja exibido como “importador” nos registros de quaisquer declarações alfandegárias. Sempre que o Comprador permitir por escrito ser o importador nos registros, o Vendedor fornecerá todas as informações necessárias para efetuar a entrada na aduana de cada país para o qual os produtos serão importados.

(b) O Vendedor fornecerá tais documentos e qualquer tipo de assistência solicitada pelo Comprador para permitir que o Comprador solicite a isenção de impostos e taxas sobre produtos ou artigos fabricados sob este Acordo.

(c) O Vendedor indicará com precisão o país de origem dos produtos fornecidos mediante este Acordo na fatura alfandegária e outros documentos aplicáveis. E quando aplicável, o Vendedor fornecerá certificados de origem relacionados a estes produtos de acordo com as normas de origem das disposições preferenciais de impostos do NAFTA (Tratado Norte-Americano de Livre Comércio) e assinar quaisquer outros documentos necessários para que o Comprador tenha preferências aduaneiras de acordo com programas aplicáveis.

12. SEGURO - DISPOSIÇÕES GERAIS. O Vendedor deve manter em pleno vigor e validade desde a data da primeira venda dos produtos e durante três (3) anos após a data da última aceitação dos produtos ou serviços pelo Comprador seguros com as coberturas mínimas a seguir: (i) seguro de Responsabilidade Geral Comercial na base de “ocorrências” incluindo cobertura para instalações, contratos, produtos e responsabilidade completa por operações com um limite combinado único de R\$2.000.000 para ferimentos corporais e danos materiais; e (ii) Cobertura total com limite de R\$5.000.000 que respeite a política de Responsabilidade Geral Comercial. As políticas devem incluir cobertura em território nacional, cobrir reivindicações feitas em qualquer lugar do mundo e os Compradores devem ser inclusos como “segurados

adicionais" em uma base primária e sem contribuição. Todo o seguro necessário deve ser feito junto a empresas licenciadas na jurisdição na qual os produtos são vendidos ou os serviços são prestados, e aceitáveis ao Comprador. Nenhum seguro será considerado eficaz até que seus certificados satisfatórios sejam entregues ao Comprador, incluindo disposições que exijam que o portador do seguro notifique o Comprador dentro de pelo menos trinta (30) dias de antecedência antes de seu término ou vencimento, ou alterações à política.

13. SERVIÇOS - GRAVAMES; REGRAS LOCAIS. (a) O Vendedor obterá de todos os seus subcontratados permissões e liberações referentes a quaisquer gravames que possam ser impostos por eles contra os produtos ou serviços fornecidos sob o Acordo ou as instalações de quaisquer a(s) Parte(s) do Comprador" e o Vendedor defenderá integralmente, mantendo indene e reembolsando a(s) Parte(s) do Comprador" (b) O Vendedor respeitará integralmente as regras locais do Comprador e regulamentos ao realizar serviços nas instalações de quaisquer da(s) Parte(s) do Comprador". O Vendedor tem a obrigação de obter uma cópia das regras das instalações do Comprador. (c) Todos os empregados do Vendedor que prestarem serviços sob o Acordo devem estar autorizados a trabalhar na jurisdição em que os serviços são prestados.

14. SEGURO - APENAS PARA SERVIÇOS

Além dos requisitos da Seção 12, o Vendedor deve manter em pleno efeito e vigor, enquanto prestar serviços ao Comprador, seja nas instalações da(s) Parte(s) do Comprador" ou não, os seguintes seguros com cobertura mínima: (i) seguro do pessoal que utilizar na execução dos Serviços, com cobertura para pagamento de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado(a) causada por acidente, independentemente do local ocorrido; (iii) seguro de Responsabilidade Automotiva para veículos próprios, alugados, não próprios com cobertura para ferimentos pessoais, morte e danos materiais; (iv) apenas se houver prestação de serviços profissionais para o Comprador, seguro de Responsabilidade Profissional com data retroativa de no mínimo o primeiro dia em que os serviços foram realizados pelo Comprador ou antes; e (v) somente se os serviços envolverem substâncias tóxicas e problemas ambientais, Responsabilidade Ambiental Jurídica, com cobertura ampla e sem exclusões não-padrões. Além das condições gerais definidas na Seção 12 para todas as apólices ali estabelecidas, (vi) a Cobertura Total também deve respeitar as políticas de Responsabilidade Automotiva e Responsabilidade do Empregador; e (vii) as apólices de Responsabilidade Automotiva, Responsabilidade Profissional e Responsabilidade Ambiental Jurídica devem, quando permitido por lei, nomear as Partes Compradoras como "segurados adicionais" em uma base primária e sem contribuição, e segurar especificamente as Partes Compradoras por negligência do Vendedor e outras condutas negligentes; e (viii) as apólices de Responsabilidade Profissional e Responsabilidade Ambiental Jurídica devem ser mantidas em vigência (ou cobertura equivalente atrelada a compras) durante três (3) anos após a última data da aceitação dos Serviços pelo Comprador. Quando permitido por lei, todas as apólices devem conter revogação a sub-rogação em favor a(s) Parte(s) do Comprador". O Vendedor também deve obter seguro para todos os seus subcontratados com no mínimo as mesmas coberturas e limites aqui definidos e fornecer certificados satisfatórios de seguros antes de permitir que os subcontratados adentrem as instalações da(s) Parte(s) do

Comprador".

15. INDENIZAÇÃO. O Vendedor defenderá integralmente, indenizará, manterá indene e reembolsará a(s) Parte(s) do Comprador e acionistas, clientes e representantes de e contra quaisquer reivindicações, ações, processos, danos, perdas, custas e despesas, incluindo, mas não apenas, custas de litígio e honorários advocatícios, resultantes, relacionados ou consequentes do seguinte: (a) qualquer violação de qualquer garantia, afirmação, certificação, pacto ou acordo feito pelo Vendedor no Acordo; (b) qualquer negligência ou má-conduta do Vendedor, suas afiliadas, subsidiárias e/ou respectivos funcionários, diretores, representantes e/ou colaboradores (a(s) "Parte(s) Vendedoras") em relação à execução deste Acordo; (c) qualquer litígio, processo ou ação por qualquer terceiro, incluindo, mas não apenas, quaisquer a(s) "Parte(s) Vendedoras", com relação às obrigações do Vendedor sob o Acordo; e (d) qualquer uso, controle, propriedade ou operação pela(s) Parte(s) Vendedor de seus respectivos negócios e instalações.

16. PROPRIEDADE DO COMPRADOR. A menos que o Comprador concorde de outro modo por escrito, quaisquer ferramentas, equipamentos ou outros materiais fornecidos ao Vendedor pelo Comprador são propriedade pessoal do Comprador. O Vendedor deverá identificar devidamente a propriedade do Comprador e armazená-la em segurança separadamente da propriedade do Vendedor. O Vendedor não deverá trocar qualquer propriedade pelas propriedades do Comprador e usar tais propriedades apenas para cumprir suas obrigações sob este Acordo. Enquanto estiver sob os cuidados, custódia ou controle do Vendedor, a propriedade do Comprador será mantida pelo Vendedor por sua conta e risco, segurada pelo Vendedor às suas custas e sujeita a remoção mediante solicitação do Comprador. Além disso, o Comprador não deverá ser responsável ou ter qualquer obrigação de obter seguro contra qualquer perda ou danos às ferramentas, maquinário, equipamentos e outras propriedades pessoais das a(s) "Parte(s) Vendedoras" (ou seus subcontratados). O Vendedor, em nome das a(s) "Parte(s) Vendedoras", abre mão dos seus direitos e dos direitos dos seguradores de qualquer sub-rogação contra a(s) Parte(s) do Comprador por danos ou destruição destas propriedades, e deve exigir esta sub-rogação de todos os subcontratados.

17. COMPENSAÇÃO. O Comprador pode compensar qualquer quantia devida a qualquer momento ao Vendedor ou quaisquer afiliadas ou subsidiárias do Vendedor ao Comprador ou quaisquer afiliadas ou subsidiárias do Comprador contra qualquer quantia devida pelo Comprador sob este Acordo.

18. FORÇA MAIOR. (a) A não-execução ou atraso no cumprimento de qualquer obrigação por parte do Vendedor ou do Comprador sob o Acordo será permitida na medida em que esta não-execução ou não-cumprimento sejam causados por motivos de "Força Maior". "Força Maior" significa qualquer razão que impeça o cumprimento de qualquer obrigação sob este Acordo e que esteja fora do controle razoável do Vendedor ou do Comprador, e a qual, com a devida diligência, não pôde ser evitada, incluindo, mas não apenas, incêndios, enchentes, sabotagem, naufrágios, embargos, explosões, greves ou outros problemas trabalhistas, acidentes, rebeliões, atos de autoridades governamentais e casos fortuitos. Em nenhuma hipótese a capacidade do Vendedor de vender produtos ou serviços a preços melhores ou dificuldades econômicas do Vendedor em adquirir

matérias-primas necessárias para produzir os produtos a um preço razoavelmente comerciável deverá constituir um evento de Força Maior ou de impraticabilidade comercial.

(b) Se o Comprador ou Vendedor for afetado por motivos de Força Maior, deverá (i) notificar imediatamente a outra parte por escrito, explicando todos os detalhes e a duração esperada do evento de Força Maior, e (ii) empregar seus melhores esforços comercialmente razoáveis para remediar a interrupção ou atraso. Em caso de evento de Força Maior, não obstante qualquer outra disposição do Acordo, o Comprador terá o direito de adquirir produtos e serviços de outras fontes durante o período de duração do evento de Força Maior. Se o evento de Força Maior ultrapassar sessenta (60) dias, o Acordo poderá ser rescindido pelo Comprador mediante notificação por escrito em qualquer responsabilidade de sua parte.

(c) Se o evento de Força Maior obrigar o Vendedor a alocar entregas de produtos ou serviços, o Vendedor fará esta alocação de modo que garanta ao Comprador no mínimo a mesma proporção do resultado total do Vendedor como se fosse comprado pelo Comprador anteriormente ao evento de Força Maior. O Vendedor empregará seus melhores esforços para fornecer produtos ou outros itens, às custas do Vendedor, junto às operações globais de suas próprias afiliadas e/ou subsidiárias ou do mercado para cumprir as datas de entrega exigidas pelo Comprador.

19. RESCISÃO. Qualquer parte terá o direito de rescindir este Acordo e todas as suas obrigações e responsabilidades sob este instrumento mediante notificação por escrito à outra parte nas seguintes ocasiões:

(a) se a outra parte violar quaisquer termos ou condições deste Acordo e não sanar tal violação satisfatoriamente para a outra parte dentro de trinta (30) dias após a data da notificação por escrito da parte que solicitou a rescisão especificando a natureza da violação; (b) a outra parte sofrer processo de falência ou se ela entrar com petição para solicitação de Falência; (c) a outra parte iniciar processo de recuperação extrajudicial, judicial, liquidação ou dissolução; e; (d) a outra parte fizer uma cessão para beneficiar seus credores;

Se o Vendedor não respeitar as Cláusulas 7, 8 ou 9 acima, o Comprador deverá ter o direito de rescindir imediatamente o Acordo, sem qualquer compensação adicional ao Vendedor. Após o recebimento da notificação da rescisão, o Vendedor deverá imediatamente: (i) interromper os trabalhos conforme instruído na notificação; (ii) suspender quaisquer subcontratos ou ordens de compra de materiais, serviços ou instalações, exceto se necessário para finalizar a parte restante do Acordo, se houver; e (iii) rescindir todos os subcontratos na medida em que estiverem relacionados ao trabalho rescindido.

20. ACESSO E AUDITORIA. Para avaliar a qualidade dos trabalhos do Vendedor e cumprimento do Acordo, o Vendedor permitirá ao Comprador acesso razoável a (i) todos os locais em que os trabalhos são realizados com relação aos produtos ou serviços prestados mediante este Acordo, e (ii) livros e registros do Vendedor relacionados ao Acordo. O Vendedor deve manter seus livros e registros relacionados ao Acordo durante pelo menos três (3) anos após a data da última aceitação dos produtos ou serviços pelo Comprador sob este Acordo.

21. DIRECIONAMENTO DE PAGAMENTOS. Caso o

Vendedor tenha ciência de que um terceiro tenha contatado quaisquer de seus clientes com o intuito de redirecionar os pagamentos devidos ao Vendedor de forma não autorizada, o Vendedor deverá notificar o Comprador imediatamente deste fato e cooperar integralmente com o Comprador. Se tal notificação não for fornecida, qualquer pagamento feito a este terceiro será considerado feito pelo Vendedor em total cumprimento às quantias devidas ou obrigações perante o Vendedor.

Termos e Condições da Ordem de Compra 20 de janeiro de 2021.